



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 04 / 2024

*Vera Lúcia Soá*  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.162

DE 10

DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui a Lei João Vítor, que determina que os Editores de Livros, no âmbito do Estado da Paraíba, assegurem a edição de livros, apostilas e outros materiais pedagógicos acessíveis na linguagem Braille e em formato digital.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Editores de Livros, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a assegurar a edição de livros, apostilas e outros materiais pedagógicos acessíveis na linguagem Braille e em formato digital, direta e individualmente, às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O prazo máximo para o atendimento das solicitações de livros em formato acessível aos solicitantes não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A disponibilização do livro poderá ser feita mediante cobrança de valores, desde que estes não ultrapassem o valor exigido pela edição em formato físico.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

- I - advertência, fixando prazo para adequação desta Lei;
- II - multa, a ser estipulada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba);
- III - suspensão das atividades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em legislações especiais.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 4º** A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei serão feitas pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle.

**Art. 5º** As normas previstas nesta Lei devem ser aplicadas em harmonia com as legislações federais e municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de abril de 2024; 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO**  
Governador